

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA
CONTRATO Nº 147/2021 – FMS

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo de prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do Contrato nº 147/2021 – FMS, com prazo de vigência de contratação até 31 de dezembro de 2021.

2. DA NATUREZA CONTÍNUA DO CONTRATO

2.1. O serviço médico e hospitalar, especializado na área de cirurgia geral e urgência/emergência cirúrgica, prestado pela CTMC – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CIRÚRGICO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 04.629.162/0001-44, possui natureza contínua tendo em vista que se trata de serviço essencial de saúde, voltado para o atendimento da população.

2.2. Nos termos do parágrafo primeiro do art. 6º, da Lei 8.987/95, que dispõe sobre a concessão e permissão da prestação de serviços públicos, temos que o serviço adequado é o que satisfaz, dentre outras condições, a continuidade. Portanto, a prestação de serviços públicos deve ser contínua, sendo que, especificamente, o serviço público de saúde não pode ser interrompido sob pena de desastrosos prejuízos para a população que utiliza referido serviço.

2.3. Considerando que a natureza do contrato a ser prorrogado é contínua, resta devidamente caracterizada sua necessidade permanente de prestação por parte da Administração Pública, o que fundamenta a presente justificativa.

3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:

3.1.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a

forma de trabalho da Contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

3.1.2. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

3.1.3. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

3.1.4. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como o contrato se encontra no seu primeiro ano de vigência, sua prorrogação está amparada pelo dispositivo legal citado.

3.2. O contrato 094/2021, por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, seja realizado com mão de obra exclusiva ou não, dispensa a realização de pesquisa de mercado.

4. DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido previsto para 31 de dezembro de 2021;

4.2. Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais à saúde pública;

4.3. Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

4.4. Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

4.5. Faz-se necessária a prorrogação contratual ordinária com base no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, uma vez que a não prorrogação trará consequências danosas pela ausência do serviço, que são extremamente relevantes por se tratar de matéria relacionada à saúde pública.


Aida Picanço Cabral
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 593/2021

AINDA PICANÇO CABRAL
Secretária Municipal de Saúde